



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

CONTRATANTE (UASG)

Câmara Municipal de Guairá - Paraná (930052)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinados à elaboração, atualização e emissão dos programas, laudos e documentos técnicos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST da Câmara Municipal de Guairá/PR, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT, LIP e AET, bem como fornecimento das informações necessárias ao atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis e legislação vigente.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.040,49 (três mil e quarenta reais e quarenta e nove centavos).

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De **19/06/2026** a **25/06/2026**, às 08h30min

DATA DA SESSÃO: 25/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h30min às 14h30min

UASG: 930052

E-MAIL: compras@guaira.pr.leg.br

LINK: Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

Nº Compras.gov – Dispensa Eletrônica 03/2026

Observação: A numeração do procedimento constante na plataforma Compras.gov poderá divergir da numeração adotada pela Câmara Municipal de Guairá – PR, em razão da geração automática de sequência própria do sistema, prevalecendo, para fins de controle interno, tramitação processual e atos oficiais, a numeração constante no Aviso de Contratação Direta e nos demais documentos do processo.

Guairá, 18 de junho de 2026

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Guairá/Gestão 2025-2026

1 de 54



AVISO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PROCESSO DIGITAL 17371/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.849.289/0001-42, sediada à Praça João XXIII, nº 200, Centro, Guairá-PR, representada por sua Presidente, Tereza Camilo dos Santos, conforme autorização expedida no **Processo Digital nº 17371/2026** e no **Processo Administrativo nº 12/2026**, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 02/2023 da Câmara Municipal de Guairá-PR e as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

DATA DA SESSÃO:	DIA 25/06/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	08h30min às 14h30min
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	Horário de Brasília-DF
UASG	930052
E-MAIL	compras@guaira.pr.leg.br
LINK:	Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para a: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinados à elaboração, atualização e emissão dos programas, laudos e documentos técnicos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST da Câmara Municipal de Guairá/PR, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT, LIP e AET, bem como fornecimento das informações necessárias ao atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis e legislação vigente.**

3. PREÇO MÁXIMO

3.1. O valor estimado máximo para a contratação é de **R\$ 3.040,49 (três mil e quarenta reais e quarenta e nove centavos)**, conforme composição de custos detalhada no Termo de Referência, Anexo I deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

3.2. A proposta que consignar **preço, unitário ou global, superior** ao fixado por este Aviso de Contratação Direta será desclassificada.

3.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

4.1. A descrição dos itens se encontra pormenorizada no **Termo de Referência Anexo I** deste Aviso.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



5.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

5.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

5.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

5.1.3. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no **Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

5.1.4. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.2. **Não poderão participar** desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

5.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Sociedades Cooperativas.

5.2.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

5.2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

5.2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor do projeto;

5.2.4.8. O disposto no **item 5.2.4.3, deste aviso** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3 de 54





5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.3.1. A vedação de que trata o item acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar **Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às seguintes declarações:

6.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



6.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.8.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. FASE DE LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **DE R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



- 8.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 8.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 8.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 8.4.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta dias) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da sua proposta.
- 8.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6 de 54



- 8.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema, a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – “DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO”** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ([SICAF](#)).

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

9.2.4. Restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR (<https://cicap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.7.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



- 9.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.14.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.15.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 9.16.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** Após a homologação e a adjudicação do objeto, sendo constatada a regularidade do procedimento, será formalizada a contratação mediante assinatura de Termo de Contrato ou emissão de instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.
- 10.2.** O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação pertinente.
- 10.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura por meio eletrônico, postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização em sistema eletrônico de processos ou outro meio idôneo, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema eletrônico.
- 10.2.2.** O prazo previsto nos itens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.3.** A vigência da contratação constará do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- 10.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 11.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 11.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 11.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.
- 11.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 11.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 11.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.15.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 12.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 12.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2.** As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as dispostas deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Pedidos de esclarecimentos referentes a esta dispensa eletrônica deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail da Câmara Municipal de Guairá: compras@guaira.pr.leg.br.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.13.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

12.13.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato.

Guairá, 18 de junho de 2026

TEREZA CAMILO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Guairá/Gestão 2025-2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/3643ab2aa376>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) – LEI 14.133/21
PD 17371/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinados à elaboração, atualização e emissão dos programas, laudos e documentos técnicos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST da Câmara Municipal de Guairá/PR, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT, LIP e AET, bem como fornecimento das informações necessárias ao atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis e legislação vigente.

Item	Produto descrição	Catser	UNID.	QUANT	Valor UNITÁRIO	Valor Total
01	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluindo mapeamento e gerenciamento de riscos psicossociais;	17205	Unid.	01	R\$ 378,97	R\$ 378,97
02	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.	17205	Unid.	01	R\$ 267,77	R\$ 267,77
03	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.	17205	Unid.	01	R\$ 428,77	R\$ 428,77
04	Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP.	17205	Unid.	01	R\$ 635,05	R\$ 635,05
05	Análise Ergonômica do Trabalho – AET	17205	Unid.	01	R\$ 1.329,93	R\$ 1.329,93
Total:						R\$ 3.040,49

Observação:

1 - Os serviços também compreendem a realização da emissão e o envio das informações e arquivos referentes aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST para a plataforma do eSocial.

2 - A presente cotação não contempla a realização de exames ocupacionais, consultas médicas, emissão de ASOs ou quaisquer procedimentos clínicos relacionados ao PCMSO, restringindo-se à elaboração dos programas, laudos técnicos e envio das informações de SST ao eSocial. Eventual contratação de exames e atendimentos ocupacionais será realizada futuramente, em procedimento próprio, após definição dos quantitativos e necessidades identificadas no PCMSO.

Atenção:

O valor estimado é o valor máximo aceitável para efeito de adjudicação.

A especificação técnica do item no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITEM geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, em atendimento ao
12 de 54



contido no art. 20 da Lei nº 14.133/21 e Resolução 02/2023, da Câmara Municipal de Guairá/PR.

1.3. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Trata-se de **contratação por escopo**, destinada à elaboração, atualização e emissão dos programas, laudos e documentos técnicos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST, bem como ao fornecimento das informações necessárias ao atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, período durante o qual a CONTRATADA deverá prestar o suporte técnico relacionado aos documentos emitidos e às informações fornecidas para atendimento das obrigações de SST e eSocial.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.040,49 (três mil e quarenta reais e quarenta e nove centavos)**.

1.8. O licitante assume total responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento do local, insuficiência de informações ou solicitar alterações de preços, prazos ou condições após a apresentação da proposta.

1.9. Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes desta contratação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da necessidade de Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Os quantitativos e demais elementos que fundamentam a presente contratação encontram-se detalhados nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Poderão participar da contratação empresas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas, sem impedimentos para contratar com a Administração Pública, em situação regular perante as Fazendas Públicas, FGTS e Justiça do Trabalho, bem como possuam qualificação técnica compatível com a execução do objeto e registro nos respectivos conselhos profissionais competentes, conforme previsto no Termo de Referência;

3.2. A empresa deverá possuir objeto social compatível com a execução dos serviços de medicina e segurança do trabalho, comprovado por meio do ato constitutivo, Cartão de Inscrição no CNPJ e demais documentos pertinentes.

3.3. Não poderão participar desta contratação: Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

3.4. Por definição, o objeto é classificado como de **natureza COMUM**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no edital da licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

3.5. Sustentabilidade: A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

3.6. Bens de luxo: Não se enquadra em bens de luxo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3.7. Subcontratação: Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares relacionadas ao objeto, tais como exames complementares, avaliações específicas, análises laboratoriais e serviços auxiliares, permanecendo sob integral responsabilidade da contratada a coordenação técnica, supervisão, qualidade dos serviços executados e cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

3.8. Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo baixo valor da contratação, pela simplicidade do objeto e pelo baixo risco para o Órgão Legislativo, evitando custos desnecessários à Administração diante das características da contratação.

3.9. Visita Técnica: A realização de visita técnica não será obrigatória para participação no certame, considerando a baixa complexidade do objeto e a possibilidade de obtenção das informações necessárias por outros meios.

3.9.1. A licitante poderá realizar visita técnica, mediante prévio agendamento junto à Câmara Municipal de Guairá/PR, para conhecimento das condições locais de execução dos serviços.

3.9.2. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada posteriormente como fundamento para descumprimento contratual, desconhecimento das condições locais ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a licitante apresentar declaração de pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

3.10. Participação de consórcios: Não será admitida a participação de consórcios, considerando a baixa complexidade do objeto, a ampla competitividade do mercado e a possibilidade de execução integral por empresas individualmente consideradas.

3.11. Dos requisitos legais e normativos:

3.11.1. A execução dos serviços deverá observar as Normas Regulamentadoras aplicáveis ao objeto, especialmente a NR-01 (GRO/PGR), NR-07 (PCMSO), NR-15, NR-16 e NR-17 (AET), além da legislação previdenciária aplicável ao LTCAT e das exigências relacionadas ao eSocial.

3.11.2. Os programas, laudos, relatórios e demais documentos técnicos deverão ser elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados, especialmente Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme a natureza de cada serviço, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs ou documentos equivalentes exigidos pela legislação vigente, bem como da comprovação de regularidade perante os respectivos conselhos profissionais.

3.11.3. A contratada deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e segurança das informações eventualmente acessadas durante a execução contratual.

3.12. Requisitos da solução:

3.12.1. A solução deverá contemplar a elaboração, atualização e emissão dos programas, laudos e documentos técnicos obrigatórios relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST e ao eSocial.

3.12.2. Os documentos deverão contemplar a identificação dos riscos ocupacionais por cargo, função, ambiente e atividade desenvolvida.

3.12.3. O PGR deverá conter inventário de riscos e plano de ação, conforme disposições da NR-01.

3.12.4. O PGR deverá ser revisado e atualizado nos termos da NR-01 e demais normas aplicáveis, sempre que houver alterações nos ambientes, processos ou condições de trabalho, ou nos prazos legalmente exigidos.

3.12.5. O gerenciamento de riscos psicossociais deverá observar as diretrizes da NR-01 e demais normas aplicáveis.

3.12.6. As informações constantes nos programas, laudos e eventos de SST deverão manter coerência e compatibilidade entre si.

3.12.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela elaboração, emissão e fornecimento dos



programas, laudos, relatórios e demais documentos técnicos em formato físico e digital, preferencialmente também em formato editável, sem restrições de acesso pela Administração.

3.12.8. Os documentos, arquivos e informações deverão ser disponibilizados em formato compatível com os sistemas utilizados pela Administração e com os layouts e exigências vigentes do eSocial, incluindo os eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST.

3.12.9. A solução deverá observar as atualizações legais e normativas vigentes à época da execução dos serviços.

3.13. Requisitos de execução:

3.13.1. A contratada deverá realizar visitas técnicas e avaliações in loco nos ambientes, setores e postos de trabalho da Câmara Municipal de Guaíra/PR, para levantamento, reconhecimento, análise e avaliação dos riscos ocupacionais eventualmente existentes.

3.13.2. Cada levantamento deverá gerar relatório técnico contendo, no mínimo, data, horário, local, tipo de avaliação e descrição das atividades avaliadas, devidamente assinado pelos responsáveis.

3.13.3. As entrevistas, visitas, acompanhamentos de atividades, avaliações e perícias poderão ocorrer com acompanhamento de servidor designado pela Administração, quando necessário.

3.13.4. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos de medição devidamente calibrados, quando aplicável.

3.13.5. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e padronizada, considerando a correlação entre programas, laudos e demais documentos técnicos de SST.

3.13.6. Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos pela Administração e definidos no Termo de Referência.

3.13.7. Os laudos, programas e demais documentos poderão ser solicitados de forma individual ou conjunta, conforme necessidade da Administração.

3.13.8. Durante a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico à Administração para esclarecimentos relacionados aos programas, laudos, informações de SST e eventos enviados ao eSocial, promovendo as adequações necessárias sempre que houver alterações legais, normativas ou nas condições de trabalho.

3.13.9. A contratada deverá observar o disposto no §1º do art. 58 da Lei nº 8.213/1991, com redação dada pela Lei nº 9.732/1998, devendo o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT ser elaborado e assinado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitado, conforme exigências da legislação vigente.

3.14. Prazos e cronograma:

3.14.1. A execução deverá ser realizada conforme cronograma aprovado pela fiscalização da Câmara Municipal, de modo a minimizar impactos sobre o funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

3.15. Forma e Método de execução:

3.15.1. Especificação detalhada do Item 01 – PGR:

3.15.2. Deve fornecer dois documentos:

3.15.2.1. Inventário de riscos ocupacionais;

3.15.2.2. Plano de ação.

3.15.3. Cada setor deverá ser visitado para a realização das inspeções e medições indicadas seja por servidor, função, cargo, unidade ou local de trabalho;

3.15.4. Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade, cargo e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;



- 3.15.5.** Manutenção e/ou reavaliação do laudo, quando houver necessidade, ou pelo menos uma vez ao ano.
- 3.15.6.** O Inventário de riscos ocupacionais deve contemplar, ao menos, as seguintes informações:
- 3.15.6.1.** Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- 3.15.6.2.** Caracterização das atividades;
- 3.15.6.3.** Descrição de perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos; e a descrição das medidas de prevenção implementadas;
- 3.15.6.4.** Dados da análise preliminar ou do monitoramento e reconhecimento das exposições a agentes físicos, químicos (avaliação quantitativa de ruído, calor e vibração e agentes químicos caso os mesmos sejam reconhecidos) e biológicos e acidentes e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da Norma Regulamentadora – NR-17;
- 3.15.6.5.** Diagnósticos e levantamento dos riscos psicossociais e plano de ação para possíveis melhorias conforme NR 01.
- 3.15.6.6.** Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
- 3.15.6.7.** Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.
- 3.15.7.** O Plano de Ação, por sua vez, deve prever:
- 3.15.7.1.** Cronograma;
- 3.15.7.2.** Medidas preventivas e corretivas propostas;
- 3.15.7.3.** Responsáveis pela implementação;
- 3.15.7.4.** Formas de acompanhamento;
- 3.15.7.5.** Aferição de resultados.
- 3.15.8.** O PGR deverá ser elaborado em conformidade com a NR-01 e demais normas aplicáveis.
- 3.15.9. Especificação detalhada do Item 02 – PCMSO**
- 3.15.10.** Deverá constar no mínimo no PCMSO:
- 3.15.10.1.** Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho, compreendendo: história clínica e ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares;
- 3.15.10.2.** Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros, compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, avaliação de exames complementares;
- 3.15.10.3.** Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;
- 3.15.10.4.** Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;
- 3.15.10.5.** A análise Ergonômica Preliminar estará no processo de identificação de perigos e avaliação de risco do PGR da NR 01 e registrada dentro do inventário de risco e não desobriga a empresa a fazer a Análise Ergonômica do Trabalho como preconiza a NR 17 quando aplicável.
- 3.15.10.6.** O PCMSO será elaborado levando em consideração os riscos reconhecidos no PGR conforme a NR 01.
- 3.15.10.7.** Deverá ser assinado por médico do Trabalho com registro no CRM e RQE;
- 3.15.10.8.** O PCMSO terá validade de 12 (doze) meses após a entrega;



- 3.15.10.9.** O PCMSO entregue pela CONTRATADA abrangerá, conforme NR7, os quadros de exames com base no inventário de riscos, de acordo com a validade do documento;
- 3.15.10.10.** Elaborar o PPPA (Programa de Prevenção de Perda Auditiva) o qual é parte integrante do PCMSO, caso a empresa possua trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora acima dos níveis de ação (com dose superior a 0,5 (80dBA), e/ou a exposição a produtos químicos ototóxicos e vibrações, conforme informado no PGR da organização, levando-se em conta a possibilidade de interações entre estes agentes;
- 3.15.10.11.** Apresentação do Plano de Ação do PCMSO;
- 3.15.11.** O presente objeto não contempla a realização de exames ocupacionais, consultas médicas, emissão de ASOs ou quaisquer procedimentos clínicos relacionados ao PCMSO.
- 3.15.12. Especificação detalhada do Item 03 – LTCAT**
- 3.15.13.** O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.
- 3.15.14.** O LTCAT deverá ser elaborado em conformidade com a legislação previdenciária vigente, especialmente o Decreto nº 3.048/1999 e suas atualizações, bem como as Instruções Normativas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em vigor, tendo como finalidade a caracterização da efetiva exposição dos trabalhadores a agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, ou associação destes, capazes de causar danos à saúde ou à integridade física, para fins de concessão de aposentadoria especial.
- 3.15.15.** O documento deverá conter avaliação técnica detalhada dos ambientes de trabalho, contemplando análise qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos, quando aplicável, e deverá ser elaborado por função, cargo, posto de trabalho ou grupo homogêneo de exposição (GHE).
- 3.15.16.** O LTCAT deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:
- 3.15.16.1.** Identificação do estabelecimento;
- 3.15.16.2.** Razão social, CNPJ, endereço completo;
- 3.15.16.3.** CNAE e descrição da atividade econômica;
- 3.15.16.4.** Número total de trabalhadores e distribuição por função/setor;
- 3.15.16.5.** Descrição das atividades;
- 3.15.16.6.** Descrição detalhada das atividades desenvolvidas pelo órgão;
- 3.15.16.7.** Descrição específica das atividades por função/cargo;
- 3.15.16.8.** Caracterização dos ambientes de trabalho:
- 3.15.16.8.1.** Layout dos setores;
- 3.15.16.8.2.** Condições ambientais (iluminação, ventilação, temperatura, organização do trabalho);
- 3.15.16.9.** Reconhecimento dos agentes nocivos:
- 3.15.16.9.1.** Identificação dos agentes físicos, químicos e biológicos;
- 3.15.16.9.2.** Identificação das fontes geradoras;
- 3.15.16.9.3.** Indicação dos possíveis danos à saúde;
- 3.15.16.10.** Avaliação da exposição:
- 3.15.16.10.1.** Avaliação qualitativa dos riscos;



- 3.15.16.10.2. Avaliação quantitativa dos agentes, quando aplicável;
- 3.15.16.10.3. Metodologia e critérios técnicos adotados;
- 3.15.16.10.4. Indicação das normas técnicas utilizadas (NR-15, NHO/Fundacentro, entre outras);
- 3.15.16.11. Instrumentação:
 - 3.15.16.11.1. Identificação dos equipamentos de medição utilizados;
 - 3.15.16.11.2. Comprovação de calibração dos instrumentos;
- 3.15.16.12. Análise da exposição ocupacional:
 - 3.15.16.12.1. Tempo de exposição;
 - 3.15.16.12.2. Tipo de exposição (habitual, permanente, intermitente ou eventual);
 - 3.15.16.12.3. Número de trabalhadores expostos;
- 3.15.16.13. Medidas de controle:
 - 3.15.16.13.1. Identificação dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);
 - 3.15.16.13.2. Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - 3.15.16.13.3. Avaliação da eficácia das medidas de controle;
- 3.15.16.14. Enquadramento previdenciário:
 - 3.15.16.14.1. Análise quanto ao enquadramento para fins de aposentadoria especial;
 - 3.15.16.14.2. Fundamentação técnica e legal;
- 3.15.16.15. Conclusão técnica:
 - 3.15.16.15.1. Parecer conclusivo por função/cargo quanto à existência ou não de exposição a agentes nocivos;
- 3.15.16.16. Recomendações:
 - 3.15.16.16.1. Indicação de medidas de controle, quando aplicável;
- 3.15.16.17. Responsabilidade técnica:
 - 3.15.16.17.1. Nome do responsável técnico;
 - 3.15.16.17.2. Registro profissional;
 - 3.15.16.17.3. Assinatura e ART (engenheiro).
- 3.15.17. O LTCAT deverá estar alinhado ao Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), ser compatível com o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e com os eventos do eSocial.
- 3.15.18. O documento deverá ser atualizado sempre que houver alterações nos processos, ambientes de trabalho, organização do trabalho ou introdução de novos agentes de risco.
- 3.15.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar o LTCAT com informações compatíveis com sistemas informatizados e envio ao eSocial.
- 3.15.20. **Especificação detalhada do Item 04 - Laudo de Insalubridade e Periculosidade:**
- 3.15.21. O Laudo de Insalubridade e Periculosidade deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com competência técnica para realização de avaliações conforme as Normas Regulamentadoras NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR-16 (Atividades e Operações Perigosas), com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.
- 3.15.22. O documento tem como finalidade a caracterização técnica das condições de trabalho quanto à existência ou não de insalubridade e/ou periculosidade, conforme critérios legais vigentes.
- 3.15.23. O laudo deverá ser elaborado por função, cargo ou posto de trabalho, considerando as condições reais de exposição dos trabalhadores.



- 3.15.24.** O Laudo deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:
- 3.15.24.1.** Identificação do estabelecimento:
 - 3.15.24.2.** Razão social, CNPJ e endereço;
 - 3.15.24.3.** Setores e funções avaliadas;
 - 3.15.25.** Descrição das atividades:
 - 3.15.25.1.** Descrição detalhada das atividades por função;
 - 3.15.25.2.** Caracterização dos processos de trabalho;
 - 3.15.26.** Caracterização dos ambientes:
 - 3.15.26.1.** Condições ambientais dos locais de trabalho;
 - 3.15.26.2.** Organização do trabalho;
 - 3.15.27.** Identificação dos agentes de risco:
 - 3.15.27.1.** Agentes físicos, químicos e biológicos (NR-15);
 - 3.15.27.2.** Situações de risco (NR-16);
 - 3.15.28.** Avaliação dos riscos:
 - 3.15.28.1.** Avaliação qualitativa;
 - 3.15.28.2.** Avaliação quantitativa, quando exigida pela NR-15;
 - 3.15.28.3.** Metodologias e critérios técnicos adotados;
 - 3.15.29.** Instrumentação:
 - 3.15.29.1.** Equipamentos utilizados;
 - 3.15.29.2.** Certificados de calibração, quando aplicável;
 - 3.15.30.** Análise da exposição:
 - 3.15.30.1.** Tempo de exposição;
 - 3.15.30.2.** Forma de exposição;
 - 3.15.30.3.** Número de trabalhadores expostos;
 - 3.15.31.** Medidas de controle:
 - 3.15.31.1.** EPC existentes;
 - 3.15.31.2.** EPI utilizados;
 - 3.15.31.3.** Avaliação da eficácia dos controles;
 - 3.15.32.** Insalubridade:
 - 3.15.32.1.** Identificação do agente causador;
 - 3.15.32.2.** Enquadramento conforme NR-15;
 - 3.15.32.3.** Classificação do grau (mínimo, médio ou máximo);
 - 3.15.32.4.** Avaliação da possibilidade de eliminação ou neutralização do risco (item 15.4 da NR-15);
 - 3.15.33.** Periculosidade:
 - 3.15.33.1.** Identificação da atividade de risco;
 - 3.15.33.2.** Enquadramento conforme NR-16;
 - 3.15.33.3.** Fundamentação técnica da caracterização ou não da periculosidade;
 - 3.15.33.4.** Não aplicação de graduação percentual, conforme legislação vigente;
 - 3.15.34.** Conclusão técnica:
 - 3.15.34.1.** Parecer conclusivo por função/cargo quanto à existência ou não de insalubridade e/ou periculosidade;



- 3.15.35.** Recomendações:
- 3.15.35.1.** Indicação de medidas de controle e prevenção;
- 3.15.36.** Fundamentação legal:
- 3.15.36.1.** Referência às normas aplicáveis (NR-15, NR-16, CLT, entre outras);
- 3.15.37.** Responsabilidade técnica:
- 3.15.37.1.** Nome do responsável técnico;
- 3.15.37.2.** Registro profissional;
- 3.15.37.3.** Assinatura e ART
- 3.15.38.** O documento deverá ser atualizado sempre que houver alterações nos processos, ambientes ou organização do trabalho que possam impactar as condições avaliadas.
- 3.15.39.** **Especificação detalhada do Item 05 – AET**
- 3.15.40.** O objeto consiste na elaboração, implementação, confecção e entrega da Análise Ergonômica do Trabalho – AET, para postos de trabalho da sede da Câmara de Guaíra.
- 3.15.41.** O Laudo Ergonômico deverá ser elaborado observando, no mínimo:
- 3.15.41.1.** O estudo ergonômico deverá atender ao seguinte fluxo básico:
- 3.15.41.1.1.** Levantamento da demanda e caracterização das atividades;
- 3.15.41.1.2.** Realização da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), conforme NR-17;
- 3.15.41.1.3.** Identificação dos perigos e avaliação dos riscos ergonômicos;
- 3.15.41.1.4.** Definição de medidas de controle e plano de ação;
- 3.15.41.1.5.** Indicação da necessidade de Análise Ergonômica do Trabalho (AET), quando aplicável;
- 3.15.41.1.6.** Acompanhamento e monitoramento das ações implementadas.
- 3.15.42.** Utilização de metodologia para identificação, análise e classificação dos riscos ergonômicos, baseada em normas técnicas reconhecidas, tais como normas ISO (NBR ISO 11226, 11228, entre outras), bem como ferramentas ergonômicas consagradas (RULA, REBA, NIOSH, OCRA, entre outras).
- 3.15.43.** Estudo detalhado da organização e do desenvolvimento das atividades na Câmara de Guaíra;
- 3.15.44.** Estudo dos postos de trabalho (análise ergonômica por cargo, função, tarefas e/ou atividades);
- 3.15.45.** Descrição geral do ambiente do trabalho;
- 3.15.46.** Descrição geral da tarefa exercida pelo empregado;
- 3.15.47.** Avaliação qualitativa e, quando aplicável, quantitativa dos riscos ergonômicos, com base em metodologias reconhecidas e critérios técnicos definidos em normas ISO e diretrizes ergonômicas aplicáveis;
- 3.15.48.** Avaliação do mobiliário e dos equipamentos em relação às exigências das atividades, considerando adequação ergonômica, ajustabilidade e compatibilidade com o trabalhador;
- 3.15.49.** Avaliação das condições ambientais, incluindo iluminação, ruído, temperatura e ventilação, quando interferirem nas condições ergonômicas;
- 3.15.50.** Avaliar as condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores;





3.15.51. Descrição das características dos pontos de trabalho no que se referem ao mobiliário, utensílios, ferramentas, espaço físico para execução do trabalho e condições de posicionamento e segmentos corporais.

3.15.52. Recomendações técnicas e específicas para melhorias das condições de trabalho;

3.15.53. Elaboração de plano de ação contendo medidas de controle e recomendações técnicas para melhoria das condições ergonômicas.

3.16. Dos Requisitos de Segurança:

3.16.1. A contratada deverá adotar medidas administrativas, técnicas e organizacionais adequadas para proteger as informações e documentos acessados durante a execução contratual contra perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou qualquer forma de tratamento inadequado.

3.16.2. Todas as informações, documentos, relatórios, dados funcionais e demais elementos disponibilizados pela Câmara Municipal de Guairá/PR deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa.

3.16.3. Os profissionais da contratada deverão manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

3.16.4. Os documentos eletrônicos produzidos ou compartilhados no âmbito da contratação deverão ser armazenados em ambiente seguro e protegidos contra acesso não autorizado.

3.16.5. Verificada qualquer ocorrência que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações relacionadas ao contrato, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração e adotar as medidas necessárias para mitigação dos impactos.

3.17. Condições Operacionais da Execução:

3.17.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

3.17.2. Todos os custos de deslocamento, combustível, seguros, transporte, manutenção de equipamentos e demais despesas operacionais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4. DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA FACULTATIVA OU DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

4.1. Com o intuito de garantir o pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto, será facultada às licitantes a realização de visita técnica ao local dos serviços. A visita deverá ser previamente agendada junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Guairá, situada na Praça João XXIII, nº 200, Centro, Guairá-PR, CEP 85980-123, telefone (44) 92001-8307.

4.2. A visita técnica tem por finalidade possibilitar a verificação in loco das condições de execução dos serviços, permitindo às licitantes avaliar fatores que possam influenciar na elaboração de suas propostas e na execução contratual.

4.3. Após a realização da visita técnica, será emitido Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo I-A, certificando que o representante da empresa compareceu ao local e tomou conhecimento das condições existentes para execução do objeto.

4.4. Caso a visita não seja realizada, a empresa poderá apresentar Declaração de Renúncia, conforme Anexo I-B, assumindo, de forma expressa e irrevogável, total responsabilidade pela execução adequada do objeto, reconhecendo estar ciente de todas as condições do local.

4.5. A renúncia não isenta a contratada do cumprimento integral das obrigações, nem poderá ser utilizada como justificativa para prorrogações, revisões de preço ou alegações de desconhecimento. Todos os riscos decorrentes da não realização da visita técnica serão de responsabilidade exclusiva da licitante.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A contratada deverá realizar a visita técnica inicial para levantamento das informações necessárias à execução dos serviços em até **05 (cinco) dias** úteis contados da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

5.1.2. Os programas, laudos, relatórios e demais documentos técnicos previstos neste Termo de Referência deverão ser entregues à Administração em até **90 (noventa) dias** corridos contados da realização da visita técnica inicial.

5.1.3. Verificada a necessidade de correções, complementações ou adequações nos documentos entregues, a contratada deverá promover os ajustes solicitados pela fiscalização contratual no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação formal.

5.1.4. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico à Administração para esclarecimentos relacionados aos programas, laudos, documentos técnicos, informações de SST e eventos encaminhados ao eSocial.

5.1.5. O suporte técnico compreende a orientação técnica, esclarecimento de dúvidas, análise de inconsistências e realização das adequações necessárias decorrentes de alterações legais, normativas ou de exigências relacionadas aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST perante o eSocial, sem ônus adicional para a Administração, desde que relacionadas ao objeto contratado.

5.2. Dos procedimentos técnicos de execução dos serviços:

5.2.1. Para a elaboração dos documentos técnicos, a contratada deverá realizar visitas técnicas e avaliações in loco nos ambientes, setores e postos de trabalho da Câmara Municipal de Guairá/PR, promovendo o levantamento, reconhecimento, análise e avaliação dos riscos ocupacionais existentes.

5.2.2. Os levantamentos realizados deverão ser devidamente registrados em relatórios técnicos contendo, no mínimo, identificação do local avaliado, data da avaliação, atividades analisadas, metodologia empregada e identificação do responsável técnico.

5.2.3. As entrevistas, inspeções, acompanhamentos de atividades e avaliações poderão ser acompanhadas por servidor designado pela Administração, quando julgado necessário.

5.2.4. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, materiais e recursos humanos necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos de medição devidamente calibrados, quando exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

5.2.5. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e compatível, assegurando a coerência entre os programas, laudos, relatórios e demais documentos técnicos emitidos.

5.2.6. Os documentos técnicos deverão ser elaborados e assinados pelos profissionais legalmente habilitados, acompanhados das respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes exigidos pela legislação vigente.

5.2.7. Os programas, laudos, relatórios e demais documentos deverão ser entregues à Administração em formato digital PDF, devidamente assinados, podendo ser solicitada a disponibilização em formato editável quando necessário ao interesse da Administração.

5.2.8. As informações, arquivos e documentos relacionados aos eventos de SST deverão ser disponibilizados em formato compatível com os layouts e exigências vigentes do eSocial.

5.2.9. Eventuais inconsistências, omissões ou não conformidades identificadas nos documentos entregues deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência

5.3. Local dos serviços:

5.3.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Guairá, situada na Praça João XXIII, nº 200, Centro, Guairá/PR, CEP 85980-123, bem como, quando aplicável, nas instalações da contratada, observadas as exigências legais e técnicas pertinentes.

22 de 54



5.3.2. A contratada deverá comparecer às dependências da Câmara Municipal sempre que necessário para a realização dos levantamentos, inspeções, avaliações e demais atividades relacionadas à execução do objeto.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. A CONTRATADA será responsável pela **qualidade e eficácia dos serviços prestados**, respondendo por eventuais problemas decorrentes da execução contratual e adotando as medidas necessárias para sua correção, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 44, 31º).

7.1.9. Após a assinatura do contrato, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (art. 44, 31º).

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa

23 de 54



junto ao SICAF.

7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.2. Nos termos do item 1, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.3. A aferição da execução dos serviços será realizada pela Comissão de Recebimento e pelo Fiscal do Contrato, podendo contar, quando necessário, com o apoio de servidores do Município de Guairá.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos membros da comissão de recebimento e fiscais de contrato, mediante termos detalhados e o ateste das faturas/notas fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico especificados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

7.3.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

24 de 54



verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, quando aplicável.

7.3.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor da Contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4. DO PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a **entrega total dos serviços solicitados**, com o **recebimento definitivo** e o devido **atesto da fatura/nota fiscal** pelo responsável servidor designado.

7.4.2. A Nota Fiscal/Fatura, assim como os documentos de regularidade fiscais e comprobatórios da execução do serviço deverão ser encaminhadas ao e-mail recebimento@guaira.gov.br.

7.4.3. Observação: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número da ORDEM DE SERVIÇO correspondentes ao faturamento.

7.4.4. A ausência dessa informação poderá ensejar a não aceitação da Nota Fiscal, interrompendo o prazo legal de pagamento até que seja realizada a devida correção, sem qualquer ônus à Administração

7.4.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, o faturamento do objeto entregue (nota fiscal) e demais documentos necessários à comprovação de regularidade da CONTRATADA (certidões negativas de regularidade fiscal).

7.4.6. A CONTRATADA deverá enviar notas fiscais/faturas e demais documentos de regularidade, em até 3 dias úteis após a comprovação de disponibilidade total do objeto, quando do início do contrato.

7.4.7. A CONTRATADA deverá protocolar, após a entrega e comprovação da disponibilidade do objeto para o período do contrato, requerimento de pagamento junto a Câmara Municipal de Guaíra, salvo se o CONTRATANTE indicar outro procedimento.

7.4.8. O pagamento será efetuado após aceitação do recebimento provisório e definitivo e, posterior ateste das faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.

7.4.9. Havendo erro na apresentação das faturas/notas fiscais ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4.10. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

7.4.11. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.5. DAS SANÇÕES

7.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

7.5.2. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

7.5.3. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.5.4. c) der causa à inexecução total do contrato;

7.5.5. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.5.6. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.5.7. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.5.8. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.5.9. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.5.11. I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.5.12. II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.5.13. III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.14. IV) Multa:

7.5.15. (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.5.16. (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.5.17. (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.5.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.19. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.20. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.22. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.24. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.5.25. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.26. b) as peculiaridades do caso concreto;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



- 7.5.27.** c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.5.28.** d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.5.29.** e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.5.30.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.5.31.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5.32.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5.33.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.5.34.** AS notificações objeto do presente caput, será efetuada e encaminhada por e-mail, no endereço eletrônico constante no contrato.

7.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.6.1.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato, desde que cumpridas as exigências do termo de referência e do contrato;
- 7.6.2.** Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto desta licitação;
- 7.6.3.** Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 7.6.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- 7.6.5.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.6.6.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 7.6.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

27 de 54





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



- 7.7.1.** Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 7.7.2.** Atender às requisições da Contratante e executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.
- 7.7.3.** Providenciar todos os recursos, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos indispensáveis à execução do objeto, incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento contratual.
- 7.7.4.** Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes do produto ou serviço prestado, conforme Código de Defesa do Consumidor (arts. 12, 13, 18 e 26 da Lei nº 8.078/1990) e art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.5.** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela Contratante, podendo haver desconto dos valores correspondentes nos pagamentos ou na garantia contratual, se houver.
- 7.7.6.** Designar, no ato da assinatura do contrato, representante (preposto) com poderes para conduzir a execução e manter interlocução com o fiscal do contrato.
- 7.7.7.** Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às próprias expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, sempre que determinado pela Contratante.
- 7.7.8.** Arcar com ônus decorrentes de equívocos no dimensionamento de quantitativos ou estimativas constantes de sua proposta, complementando-os quando necessário, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.9.** Atender prontamente às determinações do fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 7.7.10.** Quando não possível a verificação da regularidade no SICAF, apresentar até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços:
- prova de regularidade perante a Seguridade Social;
 - certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - certidões de regularidade fiscal municipal ou distrital;
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.7.11.** Cumprir a legislação trabalhista, especialmente:
- cotas de aprendizagem previstas no art. 429 da CLT;
 - reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, conforme legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021, art. 116);
 - proibição de trabalho infantil, exceto aprendiz maior de 14 anos, e vedação ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso a menores de 18 anos.
- 7.7.12.** Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas legais de vagas previstas no item anterior, incluindo relação nominal dos empregados;
- 7.7.13.** Zelar pela segurança dos empregados e terceiros, obedecendo às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, normas do Ministério do Trabalho e, quando aplicável, das Agências Reguladoras, Ministério da Saúde, MAPA e ANVISA.
- 7.7.14.** Fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos necessários à execução dos serviços, quando exigidos pelas normas de segurança aplicáveis, responsabilizando-se por sua adequada utilização durante as atividades realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Guaíra/PR.
- 7.7.15.** Assegurar que seus profissionais observem as normas internas de acesso, segurança e conduta da Câmara Municipal de Guaíra/PR, apresentando-se de forma compatível com o ambiente institucional durante a execução dos serviços.





- 7.7.16.** Promover a organização técnica e administrativa necessária ao bom andamento dos serviços e manter preposto para orientações e correções determinadas pela Administração.
- 7.7.17.** Executar todas as atividades necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, ainda que acessórias ou complementares, desde que inerentes à sua adequada execução e compatíveis com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato.
- 7.7.18.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato.
- 7.7.19.** Não realizar subcontratação integral do objeto, observadas as hipóteses de subcontratação parcial admitidas neste Termo de Referência.
- 7.7.20.** A contratada deverá entregar, juntamente com os documentos técnicos emitidos, as respectivas ARTs, RRTs ou documentos equivalentes exigidos pela legislação vigente.
- 7.7.21.** Assumir integralmente os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual.
- 7.7.22.** Comunicar por escrito qualquer anormalidade relevante relacionada à execução do objeto e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.
- 7.7.23.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Contratante, fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7.24.** É vedada a contratação de servidores do quadro da Câmara Municipal de Guairá ou ocupantes de cargos de confiança.
- 7.7.25.** Não veicular publicidade relativa ao objeto contratual sem autorização expressa da Contratante.
- 7.7.26.** Paralisar, quando determinado pela Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas ou que apresente risco a pessoas ou bens.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a ser definido em Edital ou Aviso de Contratação Direta, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento

8.2. Execução por escopo com pagamento único após execução.

Exigências de habilitação

8.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2.4. Cadastro do TCE/PR de impedimento de licitar (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no



Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12. Habilitação Jurídica:

8.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

8.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.12.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.12.9. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971.

8.12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou

30 de 54



da consolidação respectiva.

8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ESTADUAL **e/ou** MUNICIPAL, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13.6. Prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL/DISTRITAL e ESTADUAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.14. Habilitação Econômica e Financeira:

8.14.1. Não se aplica.

8.15. Habilitação Técnica:

8.15.1. Declaração de Conhecimento das Condições Locais

8.15.1.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações, condições locais, características do local de instalação e demais elementos necessários ao pleno cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.15.1.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.15.1.3. Apresentação do **TERMO DE VISTORIA** (Anexo I – A), OU A **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA** (Anexo I – B) é um documento indispensável para fins de habilitação.

8.15.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional (Empresa)

8.15.2.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, compreendendo a elaboração de programas, laudos e documentos técnicos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST, tais como Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade, Análise Ergonômica do Trabalho – AET e/ou serviços correlatos, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos

31 de 54



por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.15.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

8.15.2.2.1. a) Identificação do Contratante e Contratado (razão social, CNPJ e Telefone de contato nome completo/cargo e assinatura);

8.15.2.2.2. b) Descrição dos serviços executados, com indicação dos programas, laudos, documentos técnicos ou atividades desenvolvidas, bem como o número do contrato ou instrumento equivalente, se houver;

8.15.2.2.3. c) Período de execução dos serviços;

8.15.2.2.4. d) Declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as obrigações assumidas;

8.15.2.2.5. e) Número da ART, RRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica, quando exigido para os serviços executados;

8.15.2.2.6. f) Data de emissão do atestado.

8.15.2.3. Observação 1: As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, dentre outros documentos.

8.15.2.4. Observação 2: Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.15.2.5. Observação 3: Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.15.3. Disposições Gerais

8.15.3.1. Outros documentos que deverão ser apresentados pelas licitantes, e que não são motivos de habilitação, podendo ser solicitados pelo pregoeiro, caso não sejam apresentados.

8.15.3.2. Termo de Indicação de Preposto (Anexo I - C,) do Termo de Referência.

8.15.3.3. Declaração de não vínculo com servidor público (Anexo I - D), do Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos:

9.1.1. Funcional programática: 01.001.01.031.0001.2001.

9.1.2. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

9.1.3. Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.0500 – Serviços Técnicos Profissionais.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I A - DO EDITAL –TERMO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

Ref.: XXX n° XX/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinados à elaboração, atualização e emissão dos programas, laudos e documentos técnicos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST da Câmara Municipal de Guairá/PR.

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital n.º xx/2026, que eu, _____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu(sua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante da Câmara Municipal de Guairá - Paraná e vistoriei o local onde será executado o objeto da licitação, tomando plena ciência de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em questão.

Guairá-PR, de de 2026.

Assinatura e carimbo (Representante da Câmara)

Assinatura e carimbo (Servidor do Município que acompanhou a vistoria)

Razão Social da empresa

CNPJ

Assinatura Representante Legal da Empresa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/pr3643eb2aa376>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I B - DO EDITAL - TERMO DE RENÚNCIA DE TÉCNICA DE VISITA (MODELO)

Ref.: XXX n° XX/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinados à elaboração, atualização e emissão dos programas, laudos e documentos técnicos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST da Câmara Municipal de Guairá/PR.

(Nome).....responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida em _____, declara que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de a execução do objeto EM QUESTÃO.

Guairá-PR, de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

(PREFERENCIALMENTE EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/pr3643ab2aa376>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I C - DO EDITAL - TERMO DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO (MODELO)

Ref.: xx nº xx/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinados à elaboração, atualização e emissão dos programas, laudos e documentos técnicos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST da Câmara Municipal de Guairá/PR. Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº....., expedida pelainscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº....., com endereço

....., a qual poderá ser contactado através dos seguintes meios: telefone (comercial), telefone/celular (WhatsApp), e-mail para receber ofícios, representar a CONTRATADA, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, ___ de _____ de _____. _____
Nome do Representante Legal Função _____
Nome e Assinatura Preposto _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr3643ap2aa376>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I D – DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO (MODELO)

Ref.: xx nº xx/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinados à elaboração, atualização e emissão dos programas, laudos e documentos técnicos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST da Câmara Municipal de Guaíra/PR. A empresa _____, com sede _____ sob CNPJ nº _____.____/____-____, neste ato representada por _____, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Guaíra, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Guaíra, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Local e data _____

(carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)

Observação: Ao redigir o presente Documento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

ANEXO FOTOS DAS FACHADA

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO DIGITAL Nº 17371/2026

Data da Solicitação: 28 de maio de 2026

Solicitante: Adalton Raimundo da Cunha

Cargo: Diretor Administrativo

1. OBJETIVO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, em atendimento das exigências legais relativas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST e ao eSocial, no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra/PR.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18º, §1º, IV da Lei nº 14.133/21)

2.1. A estimativa das quantidades foi realizada com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD, encaminhado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Guaíra/PR, considerando o quantitativo de servidores e agentes políticos a serem atendidos, bem como a necessidade de cumprimento das exigências legais relativas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST e ao eSocial.

2.2. Assim, a presente contratação visa atender, de forma estimada, o total de 34 (trinta e quatro) pessoas vinculadas à Câmara Municipal de Guaíra/PR.

Item	Catserv/Catmat	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.
01	17205	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluindo mapeamento e gerenciamento de	Unid.	1

36 de 54



		riscos psicossociais;		
02	17205	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.	Unid.	1
03	17205	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.	Unid.	1
04	17205	Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP.	Unid.	1
05	17205	Análise Ergonômica do Trabalho – AET	Unid.	1

Observação:

1 - Os serviços também compreendem a realização da emissão e o envio das informações e arquivos referentes aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST para a plataforma do eSocial.

2 - A presente cotação não contempla a realização de exames ocupacionais, consultas médicas, emissão de ASOs ou quaisquer procedimentos clínicos relacionados ao PCMSO, restringindo-se à elaboração dos programas, laudos técnicos e envio das informações de SST ao eSocial. Eventual contratação de exames e atendimentos ocupacionais será realizada futuramente, em procedimento próprio, após definição dos quantitativos e necessidades identificadas no PCMSO.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinados à elaboração, atualização e manutenção do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com mapeamento de riscos psicossociais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP e Análise Ergonômica do Trabalho – AET, bem como ao atendimento das obrigações relacionadas aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST no eSocial, no âmbito da Câmara Municipal de Guairá/PR.

3.2. A contratação decorre da necessidade de cumprimento das exigências previstas na legislação trabalhista e previdenciária, bem como nas Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente as NR-01, NR-07, NR-15, NR-16 e NR-17, além das obrigações relacionadas ao eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, cabendo à Câmara Municipal de Guairá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.

3.3. A estimativa de pessoal a ser atendido pela presente contratação corresponde a 34 (trinta e quatro) pessoas, sendo 14 (quatorze) servidores efetivos estatutários, 08 (oito) cargos comissionados, 01 (um) servidor celetista e 11 (onze) agentes políticos, todos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

3.4. Destaca-se, ainda, a existência de cargo com percepção de adicional de insalubridade, conforme laudo técnico anteriormente elaborado, evidenciando a necessidade de atualização e manutenção periódica dos programas e laudos técnicos pertinentes.

3.5. A contratação é indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações legais e administrativas impostas aos órgãos públicos, evitando inconsistências nas informações prestadas aos órgãos fiscalizadores, passivos trabalhistas e previdenciários, bem como eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das normas aplicáveis.

3.6. Além do atendimento às exigências legais, a contratação contribuirá para a promoção de condições adequadas de saúde e segurança no ambiente de trabalho, auxiliando na prevenção de riscos ocupacionais e na preservação da integridade física dos servidores e agentes públicos.





3.7. A Câmara Municipal de Guaíra/PR não possui em seu quadro funcional profissionais legalmente habilitados nem estrutura técnica adequada para elaboração dos programas e laudos exigidos pela legislação vigente, tornando necessária a contratação de empresa especializada para atendimento da demanda.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação não consta expressamente prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Guaíra/PR para o exercício de 2026. Contudo, a demanda mostra-se necessária para atendimento das exigências legais relativas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST e ao eSocial, visando assegurar a regularidade das obrigações administrativas e trabalhistas no âmbito da Câmara Municipal.

4.2. A disponibilidade de recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes da presente contratação será oportunamente verificada e certificada pelo setor competente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente e demais normas aplicáveis.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Poderão participar da contratação empresas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas, sem impedimentos para contratar com a Administração Pública, em situação regular perante as Fazendas Públicas, FGTS e Justiça do Trabalho, bem como possuam qualificação técnica compatível com a execução do objeto e registro nos respectivos conselhos profissionais competentes, conforme previsto no Termo de Referência;

5.2. A empresa deverá possuir objeto social compatível com a execução dos serviços de medicina e segurança do trabalho, comprovado por meio do ato constitutivo, Cartão de Inscrição no CNPJ e demais documentos pertinentes.

5.3. Não poderão participar desta contratação: Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

5.4. Por definição, o objeto é classificado como de **natureza COMUM**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no edital da licitação, por meio de especificações usuais de mercado.

5.5. **Sustentabilidade:** A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

5.6. **Bens de luxo:** Não se enquadra em bens de luxo.

5.7. **Subcontratação:** Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares relacionadas ao objeto, tais como exames complementares, avaliações específicas, análises laboratoriais e serviços auxiliares, permanecendo sob integral responsabilidade da contratada a coordenação técnica, supervisão, qualidade dos serviços executados e cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

5.8. **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelo baixo valor da contratação, pela simplicidade do objeto e pelo baixo risco para o Órgão Legislativo, evitando custos desnecessários à Administração diante das características da contratação.

5.9. **Visita Técnica:** Visita Técnica: A realização de visita técnica não será obrigatória para participação no certame, considerando a baixa complexidade do objeto e a possibilidade de obtenção das informações necessárias por outros meios.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



5.9.1. A licitante poderá realizar visita técnica, mediante prévio agendamento junto à Câmara Municipal de Guairá/PR, para conhecimento das condições locais de execução dos serviços.

5.9.2. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada posteriormente como fundamento para descumprimento contratual, desconhecimento das condições locais ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo a licitante apresentar declaração de pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

5.10. Participação de consórcios: Não será admitida a participação de consórcios, considerando a baixa complexidade do objeto, a ampla competitividade do mercado e a possibilidade de execução integral por empresas individualmente consideradas.

5.11. Dos requisitos legais e normativos:

5.11.1. A execução dos serviços deverá observar as Normas Regulamentadoras aplicáveis ao objeto, especialmente a NR-01 (GRO/PGR), NR-07 (PCMSO), NR-15, NR-16 e NR-17 (AET), além da legislação previdenciária aplicável ao LTCAT e das exigências relacionadas ao eSocial.

5.11.2. Os programas, laudos, relatórios e demais documentos técnicos deverão ser elaborados e assinados por profissionais legalmente habilitados, especialmente Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme a natureza de cada serviço, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs ou documentos equivalentes exigidos pela legislação vigente, bem como da comprovação de regularidade perante os respectivos conselhos profissionais.

5.11.3. A contratada deverá observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade e segurança das informações eventualmente acessadas durante a execução contratual.

5.12. Requisitos da solução:

5.12.1. A solução deverá contemplar a elaboração, atualização e emissão dos programas, laudos e documentos técnicos obrigatórios relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST e ao eSocial.

5.12.2. Os documentos deverão contemplar a identificação dos riscos ocupacionais por cargo, função, ambiente e atividade desenvolvida.

5.12.3. O PGR deverá conter inventário de riscos e plano de ação, conforme disposições da NR-01.

5.12.4. O PGR deverá ser revisado e atualizado nos termos da NR-01 e demais normas aplicáveis, sempre que houver alterações nos ambientes, processos ou condições de trabalho, ou nos prazos legalmente exigidos.

5.12.5. O gerenciamento de riscos psicossociais deverá observar as diretrizes da NR-01 e demais normas aplicáveis.

5.12.6. As informações constantes nos programas, laudos e eventos de SST deverão manter coerência e compatibilidade entre si.

5.12.7. A contratada deverá responsabilizar-se pela elaboração, emissão e fornecimento dos programas, laudos, relatórios e demais documentos técnicos em formato físico e digital, preferencialmente também em formato editável, sem restrições de acesso pela Administração.

5.12.8. Os documentos, arquivos e informações deverão ser disponibilizados em formato compatível com os sistemas utilizados pela Administração e com os layouts e exigências vigentes do eSocial, incluindo os eventos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST.

5.12.9. A solução deverá observar as atualizações legais e normativas vigentes à época da execução dos serviços.

5.13. Requisitos operacional e de execução:

5.13.1. A contratada deverá realizar visitas técnicas e avaliações in loco nos ambientes, setores e postos de trabalho da Câmara Municipal de Guairá/PR, para levantamento, reconhecimento, análise e avaliação dos riscos ocupacionais eventualmente existentes.

5.13.2. Cada levantamento deverá gerar relatório técnico contendo, no mínimo, data, horário, local,

39 de 54



tipo de avaliação e descrição das atividades avaliadas, devidamente assinado pelos responsáveis.

5.13.3. As entrevistas, visitas, acompanhamentos de atividades, avaliações e perícias poderão ocorrer com acompanhamento de servidor designado pela Administração, quando necessário.

5.13.4. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos de medição devidamente calibrados, quando aplicável.

5.13.5. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e padronizada, considerando a correlação entre programas, laudos e demais documentos técnicos de SST.

5.13.6. Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos pela Administração e definidos no Termo de Referência.

5.13.7. Os laudos, programas e demais documentos poderão ser solicitados de forma individual ou conjunta, conforme necessidade da Administração.

5.13.8. Durante a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte técnico à Administração para esclarecimentos relacionados aos programas, laudos, informações de SST e eventos enviados ao eSocial, promovendo as adequações necessárias sempre que houver alterações legais, normativas ou nas condições de trabalho.

5.13.9. A contratada deverá observar o disposto no §1º do art. 58 da Lei nº 8.213/1991, com redação dada pela Lei nº 9.732/1998, devendo o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT ser elaborado e assinado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitado, conforme exigências da legislação vigente.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Durante o levantamento de mercado, verificou-se a existência de empresas especializadas na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho aptas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Guaíra/PR.

6.2. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

6.2.1. Execução direta pela Administração;

6.2.2. Contratação de empresa especializada sem dedicação exclusiva de mão de obra;

6.2.3. Contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.3. A execução direta pela Administração mostrou-se inviável, em razão da inexistência de profissionais legalmente habilitados e de estrutura técnica adequada no quadro funcional da Câmara Municipal.

6.4. A contratação com dedicação exclusiva de mão de obra não se mostra necessária, considerando que os serviços possuem natureza predominantemente técnica e especializada, execução por demanda e foco na entrega de resultados específicos, não envolvendo cessão de mão de obra, disponibilização contínua de profissionais ou subordinação direta à Administração.

6.5. Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a **contratação de empresa especializada sem dedicação exclusiva de mão de obra** representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por possibilitar a obtenção de serviços especializados com maior eficiência, economicidade, flexibilidade operacional e adequado atendimento às exigências legais, regulamentares e previdenciárias aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho – SST e ao eSocial.

6.6. A solução adotada compreende a elaboração dos programas, laudos e documentos técnicos obrigatórios, bem como o fornecimento das informações necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas aos eventos de SST no eSocial, cabendo à Administração a responsabilidade pela transmissão das informações aos sistemas governamentais competentes.

6.7. Verificou-se, ainda, a existência de ampla oferta de empresas especializadas no mercado aptas à execução do objeto, demonstrando a viabilidade competitiva da contratação e a possibilidade



de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.8. Avaliação de Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Atraso na entrega dos programas e laudos	Média	Alto	Estabelecimento de prazos contratuais e acompanhamento pela fiscalização
Contratação de Empresa sem Qualificação Técnica Essencial	Baixa	Alto	Exigir comprovação de registro da empresa no CREA/CRM e indicação de responsáveis técnicos habilitados
Inconsistências nas informações enviadas ao eSocial	Média	Alto	Exigência de profissionais habilitados e conferência dos documentos
Elaboração inadequada dos documentos técnicos	Baixa	Alto	Exigência de qualificação técnica e fiscalização contratual
Descumprimento das Normas Regulamentadoras	Baixa	Alto	Fiscalização da execução contratual e observância da legislação vigente
Descontinuidade da prestação dos serviços	Baixa	Média	Previsão de penalidades contratuais e acompanhamento administrativo

6.9. Há justificativa para a Contratação Emergencial?

6.9.1. A contratação emergencial não se aplica a este objeto.

6.10. Impactos da Não Execução da Contratação

6.10.1. A não realização da contratação poderá comprometer o cumprimento das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST e ao eSocial, sujeitando a Câmara Municipal de Guairá/PR a inconsistências cadastrais, penalidades administrativas, passivos trabalhistas e previdenciários.

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A estimativa foi elaborada conforme a legislação vigente e a Resolução nº 02/2023, com base em pesquisa de mercado.

7.2. Os valores foram obtidos em consultas a bases públicas de preços, incluindo o Portal de Compras do Governo Federal, o PNCP, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, além de cotações e orçamentos obtidos junto a fornecedores e prestadores de serviços locais e regionais, aplicável à natureza do objeto, conforme Mapa de Preços e Certificações anexos.

7.3. Com base nas pesquisas de mercado realizadas e devidamente documentadas no processo administrativo, estima-se o custo total da contratação em **R\$ 3.040,49 (três mil e quarenta reais e**

41 de 54



quarenta e nove centavos) em conformidade com as práticas de mercado e os princípios da economicidade.

Item	Catserv / Catmat	Descrição do Produto/Serviço	UNIDADE	QUANT.	VALORUNITÁRIO	VALORTOTAL
01	17205	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluindo mapeamento e gerenciamento de riscos psicossociais;	Unid.	01	R\$ 378,97	R\$ 378,97
02	17205	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.	Unid.	01	R\$ 267,77	R\$ 267,77
03	17205	Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT.	Unid.	01	R\$ 428,77	R\$ 428,77
04	17205	Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP.	Unid.	01	R\$ 635,05	R\$ 635,05
05	17205	Análise Ergonômica do Trabalho – AET	Unid.	01	R\$ 1.329,93	R\$ 1.329,93
TOTAL ESTIMADO						R\$ 3.040,49

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinados à elaboração, atualização e manutenção dos documentos, programas e laudos técnicos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST da Câmara Municipal de Guaíra/PR, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis e exigências do eSocial.

8.2. Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as seguintes soluções:

8.2.1. Solução 1: Execução direta pela Administração: Consistiria na execução dos serviços pela própria Câmara Municipal de Guaíra/PR, mediante disponibilização de profissionais legalmente habilitados e estrutura técnica adequada para elaboração dos programas, laudos e documentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST.

8.2.2. Entretanto, a solução mostrou-se inviável, considerando a inexistência, no quadro funcional da Câmara Municipal, de profissionais especializados, tais como Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho, bem como a ausência de equipamentos e estrutura técnica necessários à execução dos serviços.

8.2.3. Solução 2: Contratação de empresa especializada: Consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de medicina e segurança do trabalho, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados à elaboração, atualização e manutenção dos programas, laudos e documentos técnicos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST da Câmara Municipal de Guaíra/PR.

8.2.4. A solução contempla:

8.2.4.1. Elaboração e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluindo inventário de riscos, plano de ação e mapeamento de riscos psicossociais, nos termos da NR-01;

8.2.4.2. Elaboração e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme diretrizes da NR-07;

8.2.4.3. Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, nos termos da legislação

42 de 54





previdenciária vigente;

8.2.4.4. Elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, com identificação e avaliação dos agentes ocupacionais eventualmente existentes;

8.2.4.5. Realização da Análise Ergonômica do Trabalho – AET, conforme disposições da NR-17;

8.2.4.6. Realização de visitas técnicas e avaliações in loco para levantamento, reconhecimento e análise dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho;

8.2.4.7. Emissão dos documentos técnicos acompanhados das respectivas responsabilidades técnicas, quando exigidas pela legislação vigente;

8.2.4.8. Fornecimento das informações, arquivos e dados necessários ao cumprimento das obrigações relacionadas aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST no eSocial, em formato compatível com os sistemas utilizados pela Administração, cabendo à Câmara Municipal de Guairá/PR a responsabilidade pela transmissão das informações aos sistemas governamentais competentes;

8.2.4.9. Prestação de suporte técnico à Administração para esclarecimentos relacionados aos programas, laudos, informações de SST e arquivos fornecidos para atendimento das obrigações legais e previdenciárias aplicáveis.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O objeto não será parcelado, considerando a interdependência entre os programas, laudos e documentos técnicos que compõem a solução de Saúde e Segurança do Trabalho – SST.

9.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.3. Na aplicação do princípio do parcelamento, previsto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram considerados a responsabilidade técnica envolvida na execução dos serviços, a necessidade de compatibilidade entre os programas, laudos e documentos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST, bem como os impactos decorrentes da eventual contratação de múltiplos fornecedores.

9.4. Embora o parcelamento possa, em determinadas situações, ampliar a competitividade, no presente caso verificou-se que a divisão do objeto entre diferentes contratadas poderá comprometer a uniformidade metodológica, a padronização dos documentos técnicos, a integração das informações relacionadas ao SST e ao eSocial, bem como dificultar a definição das responsabilidades técnicas decorrentes da execução contratual.

9.5. Os programas, laudos e documentos técnicos que compõem a solução possuem natureza integrada e interdependente, exigindo coerência técnica entre si, especialmente quanto à identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos ocupacionais, enquadramentos previdenciários e informações destinadas ao eSocial.

9.6. Ademais, a contratação de múltiplas empresas poderá ocasionar divergências técnicas, conflitos de responsabilidade, dificuldades de fiscalização contratual e inconsistências entre os documentos emitidos, comprometendo a eficiência da gestão administrativa e a segurança jurídica da Administração Pública.

9.7. Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, sendo a contratação integrada a solução mais adequada para assegurar uniformidade, compatibilidade técnica, adequada responsabilização e eficiência na execução dos serviços.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar a implementação das ações de Saúde e Segurança do Trabalho – SST no âmbito da Câmara Municipal de Guairá/PR, promovendo adequadas condições de trabalho e assegurando o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.



10.2. Com a execução dos serviços, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

10.2.1. Atendimento às exigências das Normas Regulamentadoras – NRs, da legislação trabalhista, previdenciária e das obrigações relacionadas ao eSocial.

10.2.2. Elaboração e atualização dos programas, laudos e documentos técnicos obrigatórios relacionados à SST, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT, LIP e AET.

10.2.3. Identificação, avaliação e registro dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho.

10.2.4. Implementação de medidas preventivas e recomendações técnicas voltadas à melhoria das condições de saúde e segurança no ambiente laboral.

10.2.5. Regularidade e compatibilidade das informações prestadas ao eSocial.

10.2.6. Redução de riscos de passivos trabalhistas, previdenciários e penalidades administrativas decorrentes do descumprimento da legislação aplicável.

10.2.7. Maior segurança jurídica e suporte técnico à Administração Pública.

10.2.8. Promoção de ambiente de trabalho mais seguro e adequado aos servidores e agentes públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Autorização da autoridade competente.

11.2. Elaboração de Aviso de Contratação Direta ou Edital, conforme o caso.

11.3. Processamento da licitação.

11.4. Contratação/Contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para o fornecimento do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A presente contratação possui baixo impacto ambiental, considerando tratar-se predominantemente de prestação de serviços técnicos especializados.

13.2. Como medida mitigadora, deverá ser priorizada, sempre que possível, a emissão de documentos em formato digital, reduzindo a utilização de papel e demais materiais de impressão.

13.3. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis durante a execução dos serviços.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, §1º, XIII da Lei nº 14.133/21)

14.1. A contratação pretendida mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, visando atender às exigências legais, regulamentares e previdenciárias relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho – SST e ao eSocial, no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra/PR.

14.2. A solução contempla a prestação de serviços técnicos especializados de medicina e segurança do trabalho, compreendendo a elaboração, atualização e emissão dos programas, laudos e documentos obrigatórios relacionados à SST, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT, LIP e AET, bem como o fornecimento das informações necessárias ao atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial.

14.3. Considerando a inexistência de profissionais legalmente habilitados no quadro funcional da





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Guairá/PR, bem como a ausência de estrutura técnica adequada, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada, por representar a solução mais adequada e vantajosa para atendimento da demanda administrativa.

14.4. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação do seguinte objeto:

14.5. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinados à elaboração, atualização e emissão dos programas, laudos e documentos técnicos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST da Câmara Municipal de Guairá/PR, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT, LIP e AET, bem como fornecimento das informações necessárias ao atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis e legislação vigente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
Preferencialmente em papel timbrado

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - PR

Empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Pessoa para contato:
Telefone:
E-mail:

PROPOSTA DE PREÇOS

Vimos apresentar, através desta, em atendimento ao disposto no mencionado Aviso, a nossa proposta para o fornecimento, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMA T /SERV	QTD E	UNID	Valor Unitário	Valor Total
01	Conforme Termo de Referência				R\$	R\$
TOTAL						R\$ XX,XX
Atenção: A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITEM(NS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR.						

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta, e ainda que concordamos com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta N°07/2026 e em seus Anexos.

(Cidade), em ___ de _____ 2026.

Nome do Representante Legal

Função

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

***Para o preenchimento correto da proposta, favor observar os ditames do Termo de Referência.**

46 de 54





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
PD 17371/2026

Pelo presente instrumento de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – PR, inscrita no CNPJ nº 77.849.289/0001-42, com sede na Praça João XXIII, nº 200, Centro, no Município de Guaíra/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Tereza Camilo dos Santos**, conforme ato de designação vigente e autorização constante do processo administrativo correspondente, e, de outro lado, **EMPRESA**, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com sede na RUA, nº xxx, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP nº 00.000-000, telefone (00)0000-0000, e-mail: EMAIL, representada por **NOME XX**, devidamente qualificada nos autos do **Processo Digital correspondente**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 07/2026**, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinados à elaboração, atualização e emissão dos programas, laudos e documentos técnicos relacionados à Saúde e Segurança do Trabalho – SST da Câmara Municipal de Guaíra/PR, incluindo PGR, PCMSO, LTCAT, LIP e AET, bem como fornecimento das informações necessárias ao atendimento das obrigações relacionadas ao eSocial, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis e legislação vigente.

Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

1.2. A CONTRATADA declara estar apta a fornecer o objeto deste contrato, em estrita observância ao Aviso de Contratação Direta e na documentação integrante da Dispensa de Licitação nº 06/2026.

1.3. **Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:**

- 1.3.1. O Termo de Referência, apêndice o Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O objeto será recebido conforme descrito no termo de referência anexo ao Aviso de Contratação Direta 07/2026, o qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO (art. 92, V)

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, pela execução dos serviços especificados na tabela constante do item 1.1 da Cláusula Primeira deste contrato.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

47 de 54



e comerciais, bem como taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. Dos critérios de aferição para pagamento

4.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **XX (XXXXXXXXXX) dias**, contados a partir do **recebimento definitivo do objeto**, mediante **atesto da fiscalização**, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, e condicionado à comprovação da **regular execução dos serviços**, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e com os níveis mínimos de desempenho exigidos.

4.1.2. A Nota Fiscal/Fatura, assim como os documentos de regularidade fiscais e comprobatórios da execução do objeto deverão ser encaminhadas ao e-mail recebimento@guaira.gov.leg.br.

4.1.3. As demais condições complementares da forma de pagamento constam do **Termo de Referência, o qual compõe este contrato para todos os efeitos legais**.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, período durante o qual a CONTRATADA deverá prestar o suporte técnico relacionado aos documentos emitidos e às informações fornecidas para atendimento das obrigações de SST e eSocial.

5.2. A prorrogação de que trata esta cláusula fica condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.3. Em caso de prorrogação, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender não mais vantajosa a manutenção da contratação, observados os §§ 1º e 2º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma do contrato, desde que cumpridas as exigências do termo de referência e do contrato;

6.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto desta licitação;

6.3. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;

6.5. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.6. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

6.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

48 de 54





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



- 7.1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990).
- 7.3. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela Contratante, podendo haver desconto dos valores correspondentes nos pagamentos ou na garantia contratual, se houver.
- 7.4. Designar, no ato da assinatura do contrato, representante (preposto) com poderes para conduzir a execução e manter interlocução com o fiscal do contrato.
- 7.5. Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às próprias expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, sempre que determinado pela Contratante.
- 7.6. Arcar com ônus decorrentes de equívocos no dimensionamento de quantitativos ou estimativas constantes de sua proposta, complementando-os quando necessário, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Atender prontamente às determinações do fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 7.8. Quando não possível a verificação da regularidade no SICAF, apresentar até o dia 30 do mês subsequente à prestação dos serviços:
 - 7.8.1. a) Prova de regularidade perante a Seguridade Social;
 - 7.8.2. b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.8.3. c) Certidões de regularidade fiscal municipal ou distrital;
 - 7.8.4. d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 7.8.5. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.9. Cumprir a legislação trabalhista, especialmente:
 - 7.9.1. a) Cotas de aprendizagem previstas no art. 429 da CLT;
 - 7.9.2. b) Reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, conforme legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021, art. 116);
 - 7.9.3. c) Proibição de trabalho infantil, exceto aprendiz maior de 14 anos, e vedação ao trabalho noturno, insalubre ou perigoso a menores de 18 anos.
- 7.10. Comprovar, quando solicitado, o cumprimento das reservas legais de vagas previstas no item anterior, incluindo relação nominal dos empregados;
- 7.11. Fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e fiscalizar sua utilização pelos empregados nas dependências da Câmara Municipal.
- 7.12. Assegurar que seus empregados cumpram normas internas de segurança e disciplina da Câmara Municipal, sendo vedado o acesso de trabalhadores com trajes inadequados (shorts, chinelos, camiseta regata, sem camisa etc.).
- 7.13. Promover a organização técnica e administrativa necessária ao bom andamento dos serviços e manter preposto para orientações e correções determinadas pela Administração.
- 7.14. Executar todos os serviços necessários à entrega final do objeto em perfeitas condições de uso, ainda que não expressamente descritos no Edital ou no contrato.
- 7.15. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante toda a vigência do contrato.
- 7.16. Não realizar subcontratações ou transferências de responsabilidades.
- 7.17. Assumir integralmente os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual.
- 7.18. Comunicar por escrito qualquer anormalidade relevante relacionada à execução do objeto e prestar esclarecimentos sempre que solicitado.
- 7.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro

49 de 54





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



grau de dirigente da Contratante, fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.20. É vedada a contratação de servidores do quadro da Câmara Municipal de Guaíra ou ocupantes de cargos de confiança.

7.21. Não veicular publicidade relativa ao objeto contratual sem autorização expressa da Contratante.

7.22. Paralisar, quando determinado pela Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas ou que apresente risco a pessoas ou bens...

CLÁUSULA 8ª – GARANTIA (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 9ª – SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. c) der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. IV) Multa:

9.2.5. (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.6. (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

9.2.7. (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).;

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

50 de 54





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

9.14. As notificações previstas nesta cláusula serão encaminhada por e-mail, no endereço eletrônico constante no contrato.

CLÁUSULA 10ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá a Portaria nº 34/2025, ou outra que a vier substituir, bem como o contido nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 11ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando a manutenção da contratação deixar de ser vantajosa

51 de 54





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



para a Administração, observados os §§ 1º e 2º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 13ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos do Orçamento Próprio da Câmara Municipal de Guairá:

13.1.1. Funcional Programática: **01.001.01.031.0001.2001**

13.1.2. Elemento da Despesa: **3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

13.1.3. Desdobramento da Despesa: **3.3.90.39.0500 – Serviços técnicos profissionais.**

CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 15ª - PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.

52 de 54





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. O Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA 16ª – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guairá – PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guairá, **XX** de **xxxxxxx** de 2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA
TEREZA CAMILO DOS SANTOS - PRESIDENTE
GESTÃO 2025/2026

XXX
CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/3643eb2aa376>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr3643ab2aa376>

